MENSAGEM N.º 009/2014, DE 27 DE MAIO DE 2014

Excelentíssimos Senhores

Presidente e demais vereadores

A Câmara Municipal de Uruburetama

RECEBIDO EM 30/05/14

Submeto à deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que *"Dispõe sobre a criação do programa conta paga para apoiar e desenvolver uma política pública de combate a pobreza no município de Uruburetama – Ceará, e da outras providências."*.

O presente projeto tem como meta criar o PROGRAMA CONTA PAGA, que tem por finalidade a promoção da qualidade de vida, equidade social e a efetivação dos direitos socioassistenciais, com vistas à redução da pobreza e a promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Uruburetama, Estado do Ceará, com o cumprimento dos objetivos e metas do milênio.

O programa direciona-se a uma política de gestão concebida a partir do olhar da Assistência Social que, no seu contexto e atuação, relaciona-se com a vulnerabilidade social e pobreza, sendo executado levando em consideração uma proposta intersetorial (SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE, FINANÇAS PÚBLICAS), que possa não apenas nos seus indicadores ter a escassez de renda como premissa, mas, todo o contexto econômico social das famílias beneficiadas.

Esse programa diretamente tem como objetivos fundamentais:

a) Transferir benefícios sociais as famílias em situação de pobreza, através da efetivação do pagamento das tarifas de água e eletrificação, garantindo a continuidade dos serviços, com ônus para administração pública municipal.

b) Proporcionar o acesso eficaz e eficiente aos serviços de educação, saúde, assistência, moradia e infraestrutura das famílias beneficiadas;

c) Reduzir o analfabetismo de jovens e adultos;

d) Melhorar os indicadores de aprendizagem na educação;

e) Aumentar a esperança ao nascer e a expectativa de vida da população;

f) Disseminar a consciência da preservação ao Meio Ambiente;

g) Garantir o conforto e a segurança as famílias em vulnerabilidade econômica e/ou social.

Nesse sentido, a atual administração, preocupado com o bem social da população mais carente é que traz o presente projeto de lei para apreciação e discussão dos Nobres Vereadores.

Evidencia-se, portanto, que a matéria atende aos dispositivos constitucionais federais, e convictos de que os Ilustres Edis conferirão seu necessário apoio a esta propositura, solicitamos a colaboração de Vossas Excelências no pronto encaminhamento da matéria em causa, considerando a relevância dos aspectos que a fazem de interesse público.

Esperando a integral aprovação do anexo Projeto de Lei, aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE, em 27 de maio de 2014

Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho
Prefeito Municipal de Uruburetama

PROJETO DE LEI N.º 008, DE 27 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a criação do programa conta paga para apoiar e desenvolver uma política pública de combate a pobreza no município de Uruburetama – Ceará, e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA**, *Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho*, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município (LOM): Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, o **PROGRAMA CONTA PAGA**, com a finalidade de reduzir a extrema pobreza do Município.

Parágrafo Único: O programa de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade a promoção da qualidade de vida, equidade social e a efetivação dos direitos socioassistenciais, com vistas à redução da pobreza e a promoção do desenvolvimento sustentável de famílias em situações de vulnerabilidade e/ou risco social do Município de Uruburetama, Estado do Ceará, com o cumprimento dos objetivos e metas do milênio.

Art. 2°. O **PROGRAMA CONTA PAGA** é uma política de gestão concebida a partir do olhar da Assistência Social que, no seu contexto e atuação, relaciona-se com a vulnerabilidade social e pobreza, sendo executado levando em consideração uma proposta intersetorial, que possa não apenas nos seus indicadores ter a escassez de renda como premissa, mas, todo o contexto econômico social das famílias beneficiadas.

Parágrafo Único: A ação intersetorial contida no *caput* deste artigo contempla as áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e finanças públicas.

Art. 3°. A Administração Pública municipal buscará com o **PROGRAMA CONTA PAGA** diminuir os índices de pobreza e desigualdade social, gerando ainda economia de gastos da gestão pública. Tem a função ainda de coletar informações que gerarão o subsídio para a definição de todas as condicionantes e indicadores do programa.

Art. 4°. O **PROGRAMA CONTA PAGA** tem como objetivos fundamentais:

I. Transferir benefícios sociais as famílias em situação de pobreza, através da efetivação do pagamento das tarifas de água e eletrificação, garantindo a continuidade dos serviços, com ônus para Administração Pública Municipal.

II. Proporcionar o acesso eficaz e eficiente aos serviços de educação, saúde, assistência, moradia e infraestrutura das famílias beneficiadas;

III. Reduzir o analfabetismo de jovens e adultos;

IV. Melhorar os indicadores de aprendizagem na educação;

V. Aumentar a esperança ao nascer e a expectativa de vida da população;

VI. Disseminar a consciência da preservação ao Meio Ambiente.

VII. Garantir conforto e segurança as famílias em vulnerabilidade econômica e/ou social.

Art. 5°. O **PROGRAMA CONTA PAGA** tem como metas:

I. Alcançar o limite de até 2.000 (duas mil) famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;

II. Realizar três capacitações anuais para os Agentes sociais;

III. Erradicar o analfabetismo em até 80 (oitenta por cento) nas famílias beneficiadas;

IV. Adquirir um software para sistematizar o Programa;

V. Garantir 95% (noventa e cinco por cento) de acompanhamento das Famílias beneficiárias pela Atenção Básica;

VI. Minimizar índices de dependência química de membros das famílias beneficiadas que porventura estejam sob o uso de entorpecentes.

Art. 6°. Para ter acesso a efetivação do pagamento das tarifas de água e energia, prevista no artigo 4° inc. I, as famílias cadastradas no **PROGRAMA CONTA PAGA** deverão atender aos seguintes critérios:

a) Consumo mensal de água de até $10m^3$ (dez metros cúbicos);

b) Consumo mensal (gasto) com energia elétrica de até 100KW;

c) Inclusão no cadastro único do município (CADUM) e no programa bolsa família;

d) Renda familiar per capita de até R$ 100,00 (cem reais);

e) O responsável pela família deverá ter naturalidade uruburetamense ou residir no município há mais de três anos, devidamente comprovado;

f) Domicílio eleitoral no município de Uruburetama do responsável pela família;

g) Quitação com as obrigações civis, militares e eleitorais;

h) Matrícula de todas as crianças de 6 a 15 anos, com frequência escolar mensal mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas;

i) Estudantes entre 16 e 17 anos com frequência escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento);

j) Participação de no mínimo 70% de frequência em reuniões escolares de pais e/ou encontros bimestrais.

k) Obrigação de manter o cartão de vacinação dos seus membros em dias e acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 (sete) anos;

l) As mulheres se gestantes, realizar o pré-natal e fazer o acompanhamento da sua saúde, no mínimo 7 (sete) consultas, e a do bebê até aos 18 meses;

m) Família que tenha integrantes com problemas de dependência química ou uso de drogas ilícitas terão que inclui-los em programas de tratamentos de forma pactuada com a família;

n) Adesão integral com frequência comprovada a consulta, tratamento e imunização de doenças em programa ou grupos específicos (hanseníase, hipertensão, diabetes, e ginecológica);

o) Ausência de antecedentes de maus tratos contra a criança, a mulher e ao idoso;

p) Contribuir com coleta regular de lixo, respeitando os horários e dias previamente marcados;

§ 1º Cada família beneficiada pelo **PROGRAMA CONTA PAGA** será contemplada com a efetivação do pagamento de uma única conta de água e de luz mensal, nos limites previstos nas alíneas a) e b) deste artigo.

§ 2º Caso a família beneficiada exceda os limites de consumo por dois meses consecutivos, haverá a exclusão imediata do **PROGRAMA CONTA PAGA**, cabendo ao agente social uma notificação anterior do beneficiário para readaptar-se aos critérios exigidos nesta Lei.

§ 3º Caberá a família beneficiada a exibição da documentação prevista no *caput* deste artigo quando solicitado pelos agentes sociais ou ainda pelo Comitê Gestor do **PROGRAMA CONTA PAGA**, sob pena de exclusão do benefício.

Art. 7º. O **PROGRAMA CONTA PAGA** contará com as seguintes fases:

a) Cadastramento realizado pelos agentes sociais ligados ao programa;

b) Análise e seleção das famílias com perfil exigi **PROGRAMA CONTA PAGA**;

c) Divulgação dos beneficiários contemplados por esta Lei, através do portal do Município na rede mundial de computadores ou qualquer outro meio de publicidade;

d) Execução – Triagem, pagamento e entrega dos comprovantes pagos, executados pelos agentes sociais e analisados pelo Comitê Gestor;

e) Fiscalização – Realizada pelo Comitê Gestor, todas as fases sob orientação do Coordenador Geral.

Art. 8º. Para a plena execução do **PROGRAMA CONTA PAGA**, será criado um Comitê Gestor, sob a responsabilidade das tarefas do Coordenador Geral, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pela execução, acompanhamento e validação do referido programa, o qual será composto por um representante de cada um dos seguimentos:

I. Secretaria da Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo;
II. Secretaria da Saúde;
III. Secretaria da Educação;
IV. Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
V. Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo;
VI. Um Representante da Camara Municipal;
VII. Tres Representantes de Organização Não Governamentais com trabalho assistência social;

§ 1º. O Comitê Gestor terá o papel de fiscalizar as metas do Programa e fará de forma linear o acompanhamento dos projetos e metas de cada setorial através da avaliação dos processos e resultados, bem como, na mediação do auferido de cada Pasta.

§ 2º. O Coordenador Geral do **PROGRAMA CONTA PAGA** estará vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, sendo nomeado preferencialmente, pessoa com preferencialmente, pessoa com habilidades de liderança e deverá ter capacidade técnica para gerenciar, realinhar e monitorar o Programa.

§ 3º. O Comitê Gestor será responsável ainda pela Elaboração do Plano de Trabalho, bem como pela fiscalização da fase de cadastro e atualização das famílias beneficiadas no **PROGRAMA CONTA PAGA**, atividades executadas por conta dos agentes sociais, sob orientação do Coordenador Geral.

§ 4º. Os agentes sociais, vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, assumirão o papel de operacionalizar as ações inerentes ao programa, a partir da avaliação e monitoramento das famílias beneficiadas.

Art. 9°. O **PROGRAMA CONTA PAGA** poderá ser redesenhado e redimensionado nos seus critérios de acessibilidade e permanência, conforme análise de resultados, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Os resultados do Programa estarão diretamente ligados as dimensões e indicadores de cada proposta a serem desenvolvidas setorialmente, após analise e relatório do Comitê Gestor, sob orientação do Coordenador Geral.

Art. 11. Para a execução da efetivação do pagamento das tarifas prevista no art. 4°, inc. I desta Lei, o Município de Uruburetama deverá formalizar convênios tanto com Concessionária de Energia Elétrica (COELCE) bem como com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), sendo para tanto regulamentado através de Decreto Municipal a sua forma de pagamento.

Parágrafo Único: Nas localidades não atingidas pelos serviços de abastecimento de água através do Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), deverá ser realizados convênios com as associações responsáveis por tal fornecimento.

Art. 12. Havendo cadastro superior ao número de 2000 (duas mil) famílias, o critério de seleção primordial o qual definirá os beneficiários do **PROGRAMA CONTA PAGA**, utilizará dos requisitos, na seguinte ordem:

a) Naturalidade uruburetamense;

b) Presença de deficiente físico na família,

c) Presença de membros familiares com 0 a 6 anos e/ou acima de 70 anos;

d) Maior quantidade de membros na família;

e) Não possuir casa própria.

Art. 13. A permanência dos beneficiários no **PROGRAMA CONTA PAGA** fica condicionada ao cumprimento dos indicadores que compõem as dimensões das políticas setoriais e que serão monitorados, pelo Comitê Gestor. O trabalho de monitoramento e avaliação será detalhado nos subprogramas, tendo na figura do agente social, os responsáveis pela sua execução.

Parágrafo Único: Caberá ao Coordenador Geral o acompanhamento e a avaliação das famílias com a premissa dos indicadores como critério de permanência e saída do programa.

Art. 14. Poderá haver INCLUSÃO ESPECIAL no **PROGRAMA CONTA PAGA**, de famílias que tenham sua renda reduzida abruptamente ou em razão do falecimento do responsável que garantia a renda familiar, ou situação social que mereça tal assistência, podendo ser realizada, em qualquer período, não ultrapassando o limite de até 03 (três) meses de benefício.

Paragrafo Único: A INCLUSÃO ESPECIAL só ocorrerá caso não seja ultrapassado o limite de 2.000 famílias.

Art. 15. As despesas do **PROGRAMA CONTA PAGA** correrão por conta do Tesouro Municipal, sendo contemplados através da LOA de cada exercício.

Parágrafo Único: O **PROGRAMA CONTA PAGA** poderá receber receitas através de outras formas legais de captação de recurso.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE, em 27 de maio de 2014.

Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho
Prefeito Municipal de Uruburetama